



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 161/2023

Aos DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e as empresas vencedoras:

FERNANDA GALDINO DA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ:21.331.662/0001-14, com sede à Rua Filomena da Silva Figueira, 14, Esperança, Paty do Alferes/RJ.

CLINICA VETERINARIA ESTAÇÃO ANIMAL, inscrita no CNPJ:09.013.556/0001-97, com sede à Rua Calmério Rodrigues Ferreira, 83, Centro, Miguel Pereira/RJ.

Neste ato representadas pelos seus representantes legais, classificadas no Pregão Presencial nº 161/2023, processo nº 6582/2023, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 02/02/2024 observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS E CANINOS EM IDADE REPRODUTIVA, EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU E SEMI DOMICILIADAS COM PÓS-OPERATÓRIO, ATRAVÉS DA TÉCNICA CIRÚRGICA OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) EM FÊMEAS E DE ORQUIECTOMIA EM MACHOS, E CREMAÇÃO DE CARCAÇAS DE ZONÓTICAS DE ANIMAIS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 e será informada no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado.

2.3 - Os serviços de cremação de carcaças deverá obedecer às normas da Resolução CONAMA Nº 005, de agosto de 1993, do Conselho Nacional de Meio Ambiente que determina e estipula normas mínimas para o tratamento de resíduos oriundos de serviços de saúde, bem como seguir as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para as atividades relacionadas à atenção Humana ou animal que envolvam o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).



2.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.9 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no edital do Pregão Presencial 161/2023, Processo n° 6582/2023, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 161/2023 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal e DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

6.6 - Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6.1 – O reajuste terá como data-base à do orçamento estimado da licitação, sendo efetivado por apostilamento.

7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;



d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.



9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

11.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.



12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 02 de Fevereiro de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes



 Prefeito Municipal

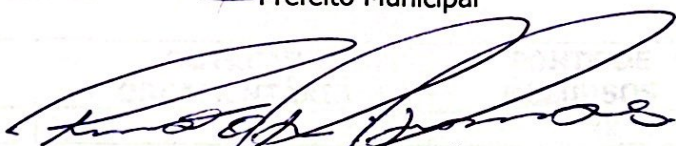
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 N.º 6190 DO MUNICÍPIO DE
 PATY DO ALFERES EM 02/02/24

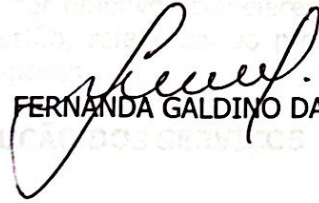
RUBRICA E MATRÍCULA
 Arthur José de Almeida
 Pregoeiro
 Mat. 1662102

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
 MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
 INTERNET
 02/02/24

Arthur José de Almeida
 Pregoeiro
 Mat. 1662102

Empresa:


 CLINICA VETERINARIA ESTAÇÃO ANIMAL LTDA


 FERNANDA GALDINO DA ROCHA – ME





ANEXO IX

CONTRATON.º /2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o nº (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS E CANINOS EM IDADE REPRODUTIVA, EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU E SEMI DOMICILIADAS COM PÓS-OPERATÓRIO, ATRAVÉS DA TÉCNICA CIRÚRGICA OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) EM FÊMEAS E DE ORQUIECTOMIA EM MACHOS, E CREMAÇÃO DE CARCAÇAS DE ZONÓTICAS DE ANIMAIS**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XXXX	XX	XX	XXX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 6582/2023, SRP Pregão nº 161/2023 e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão



requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado.

3.3 – Os serviços de cremação de carcaças deverá obedecer às normas da Resolução CONAMA Nº 005, de agosto de 1993, do Conselho Nacional de Meio Ambiente que determina e estipula normas mínimas para o tratamento de resíduos oriundos de serviços de saúde, bem como seguir as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para as atividades relacionadas à atenção Humana ou animal que envolvam o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

3.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal e DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.



4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga á manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de xx (xxxx) xxx, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 – DO REAJUSTE

7.1 – Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1 – O reajuste terá como data-base à do orçamento estimado da licitação, sendo efetivado por apostilamento.

8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

9.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



10.3 – A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.4 – A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

10.5 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 161/2023** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 – Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxx, e o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxx, como Fiscal de Contrato.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO X



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
 Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls. 10
 PROCESSO N.º 65.822/23
 RUBRICA 2352/01
 MAT. N.º _____

Paty do Alferes, 05 de outubro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de: esterilização cirúrgica de felinos e caninos em idade reprodutiva, em situação de rua e/ou semi domiciliadas com pós-operatório, através da técnica cirúrgica de ovariosalpingohisterectomia (OSH) em fêmeas e de Orquiectomia em machos; e cremação de carcaças de zoonóticas de animais.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Saída Quadrimestral	Saída Anual	Unidade de Medida
SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO	CASTRAÇÃO DE FELINOS EM IDADE REPRODUTIVA CADASTRADAS PELO SETOR DE ZONÓSES, UTILIZANDO TÉCNICA DE ORQUIECTOMIA.	15	45	serviço
SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINO FÊMEA	CASTRAÇÃO DE GATAS EM IDADE REPRODUTIVA CADASTRADAS PELO SETOR DE ZONÓSES, UTILIZANDO TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH)	25	75	serviço
DIÁRIA DE PÓS-OPERATÓRIO P/ FELINOS	INTERNAÇÃO/DIA - INCLUINDO MEDICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO	00 - Serviço novo em ata	120	diária
SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINO FÊMEA	CASTRAÇÃO DE CADELAS EM IDADE REPRODUTIVA CADASTRADAS PELO SETOR DE ZONÓSES, UTILIZANDO TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH)	45	135	serviço
SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINO MACHO	CASTRAÇÃO DE CÃES EM IDADE REPRODUTIVA CADASTRADAS PELO SETOR DE ZONÓSES,	15	45	serviço

Paty do Alferes, 05 de outubro de 2023
 14/10/23



PMPA * Fls. 12
 PROCESSO N.º 6582/23
 RUBRICA 21.52.101
 MAT. N.º _____

	UTILIZANDO TÉCNICA DE ORQUIECTOMIA.			
DIÁRIA DE PÓS-OPERATÓRIO P/ CANINOS	INTERNAÇÃO/DIA - INCLUINDO MEDICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO	00 - Serviço novo em ata	270	diária
SERVIÇO DE CREMAÇÃO DE ANIMAIS	SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM ANIMAIS ACOMETIDOS POR ZONOSSES	00 - Serviço novo em ata	100	kilo

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência e execução da prestação de serviços contratados será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos permitidos por Lei.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. É uma realidade na maioria das cidades brasileiras o acelerado processo de superpopulação de cães e gatos em situação de rua, que foram abandonados à própria sorte ou já nasceram nesta situação, sem os mínimos cuidados de sobrevivência, como medida de combater os avanços destes números no município, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes sancionou e promulgou em 26 de junho de 2011, a Lei 1744, que dispõe de políticas de controle de natalidade de cães e gatos no município.

3.2. Na esfera social, a implantação de campanhas de castração não visa apenas reduzir a superpopulação dos animais de rua, mas juntamente com a cremação de carcaças de animais zoonóticos, objetiva também minimizar o risco de transmissão de doenças que podem decorrer da relação antrópica e animal, promovendo desta forma melhoria da qualidade do ambiente, condições de saúde, segurança infectológica e bem estar público, fazendo cumprir o papel da Secretaria de Saúde por meio da Vigilância em Saúde Ambiental, de garantir atenção integral à saúde dos munícipes.

3.3. A quantidade de serviços contratados para castrações baseou-se no estudo prévio da quantidade de cirurgias realizadas nos últimos 2 (dois) anos no município e nas demandas apresentadas pela população, que buscam cada vez mais no setor solicitante, orientação e meios para castração de seus animais ou que estejam próximos a seu convívio. No ata de registro de preço de 109/ 2022, foram estimados 400 serviços de castração e empenhados 150 serviços, além da possibilidade de realização de mais 100 castrações a partir da aditivação do último contrato, que cobrirá futuras contratações até fevereiro de 2024.

3.4. Com relação ao serviço de cremação, o município já possui armazenado aproximadamente 70 quilos de carcaças de animais falecidos em decorrência de zoonoses que necessitam deste serviço para que não sejam descartados indevidamente e ofereçam ameaças a salubridade pública e do meio ambiente. Segundo informações da Biblioteca Virtual em Saúde, administrada pelo Ministério da Saúde, a zoonose é uma doença infecciosa causada por um patógeno originário em animais, mas evoluiu para os seres humanos, seja diretamente ou por

Paty do Alferes, RJ
 24.52.101
 MAT. 199997



PMPA * Fls. 13
PROCESSO N° 6582/23
103
RUBRICA 101

meio de uma espécie intermediária, uma zoonose pode ser transmitida, de inúmeras maneiras, como por mordidas e arranhões, contaminação de comida e água, além de contato com fezes e carcaças, diante disso, percebe-se que carcaça do animal pode conter bactérias ou patógenos de doenças que contaminam o meio ambiente e o solo, além de causarem problemas de saúde humana e seu descarte deve ser pensado e gerido de forma a minimizar todos os riscos a ela inerente. Foram acrescentados mais 30 kg na estimativa, a fim de assegurar uma margem para o surgimento de novas demandas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação deste serviço visa dar continuidade ao projeto de controle de natalidade de caninos e felinos no município, e será realizado sob ata de registro de preço, por se tratar de uma demanda variável e imprecisa ao longo de 12 meses.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do serviço, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura desta secretaria;

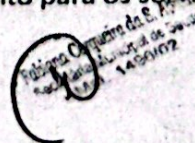
5.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro conforme as necessidades dos produtos demandados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções; bem como ter Registro no CRMV-RJ, comprovado através de Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica da Clínica Veterinária ou Médico Veterinário.

6.2. Realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia pela técnica minimamente invasiva nos animais encaminhados aos procedimentos, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

6.3. Disponibilizar datas e horários para agendamento para os serviços contratados.





PMPA * Fls. 34
PROCESSO N.º 6542/23
RUBRICA 23/01/24
MBT N.º

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução do serviço será efetuada pela CONTRATADA mediante solicitação do atendimento dada pela Secretaria de Saúde, através do Setor de Zoonoses a partir das demandas providas do cadastramento de animais ou situações emergenciais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os animais a serem castrados serão encaminhados à Clínica veterinária contratada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.

8.2. A seleção dos animais a serem castrados é de competência exclusiva da autoridade sanitária responsável pelo serviço de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde. Os animais a serem castrados são cães sem proprietários e animais sem domicílio (com acesso à rua desacompanhados do proprietário), dando prioridade aos animais localizados juntos às comunidades de baixa renda e no centro da cidade.

8.3. Dentre os critérios de seleção dos animais será verificado o quesito peso, classificando-os da seguinte forma:

- Felinos até 10kg
- Caninos - Pequeno porte até 5kg
 - Médio porte acima de 5kg e até 15kg.
 - Grande porte até 25kg.

8.4. A técnica cirúrgica a ser utilizada será a ovariosalpingohisterectomia (OSH) para fêmea e Orquiectomia para machos.

8.5. O pré e o pós-operatório serão realizados pela clínica veterinária contratada.

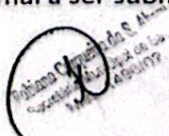
8.6. Cães com proprietários devem estar em jejum (líquido e sólido) prévio de 12 horas em seu domicílio.

8.7. Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, para verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia.

8.8. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestesia) de forma que o procedimento seja seguro e indolor;

8.9. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

8.10. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário contratado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas





PMPA* Fls.	15
PROCESSO N.º	6.582/23
RUBRICA	215219
MAT. N.º	

utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

8.11. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;

8.12. A clínica veterinária contratada deverá estar em dia obrigações junto ao CRMV, legalmente apta a realizar procedimentos cirúrgicos e internações e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licenciamento ambiental, alvará de localização, licença sanitária, etc.);

8.13. A autoridade sanitária terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas;

8.14. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido à Prefeitura, conforme o caso, em - no máximo - 24 horas após a realização da cirurgia;

8.15. Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus à Prefeitura e ao proprietário ou guardião do cão, se for o caso;

8.16. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do cão, bem como disponibilizar o cadáver para necropsia com a mesma agilidade. As necropsias serão encaminhadas a serviços de referência em patologia animal;

8.17. Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, este deverá ser devolvido ao proprietário, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico ou a localidade de onde o animal pertence em casos de animais de rua (sem proprietários);

8.18. O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Contratante, às suas expensas, definir mecanismo alternativo;

8.19. Os animais que chegarem para a Contratada, acompanhados da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde para cirurgia, devem ser internados imediatamente;

8.20. Para as empresas prestadoras de serviço de cremação de carcaças serão exigidos Licença de Operação para a atividade contratada e Alvará de Licença para Estabelecimento. A realização do serviço deve obedecer às normas da Resolução CONAMA N° 005, de agosto de 1993, do Conselho Nacional de Meio Ambiente que determina e estipula normas mínimas para o tratamento de resíduos oriundos de serviços de saúde, bem como seguir as orientações da

Secretaria Municipal de Saúde
Paty do Alferes - RJ
14/09/2023



PMPA * Fls.	16
PROCESSO N.º	6592/133
RUBRICA	LCA 2.552.101
MAT. N.º	

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para as atividades relacionadas à atenção Humana ou animal que envolvam o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

8.21. Todo e qualquer serviço de coleta será autorizado somente por esta secretaria. Ao recolher o animal, a empresa deverá pesar e identificar o animal. O registro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato que irá validar o serviço feito;

8.22. Deverá ser incluído no valor ofertado todo o trabalho de recolhimento da carcaça do animal, desde a solicitação do recolhimento, transporte e destinação final (cremação) adequadamente e ambientalmente correta, com todos os impostos, taxas ou acréscidos que se fizerem necessários;

8.23. A empresa deverá disponibilizar veículo apropriado para o recolhimento e o transporte das carcaças dos animais, sendo vedado o uso de veículos de passeio, podendo ser, no entanto, utilitário de pequeno e médio porte, totalmente fechado;

8.24. Os funcionários que trabalham diretamente nos recolhimentos deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes fornecidos pela contratada e deverá também usar todos os EPI'S adequados para o manuseio das carcaças.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscais : **JOHNNY DAVIDSON CARDOSO COSTA** - Coord. Vig. em Saúde Ambiental
Matr.: 1299/01

ANDREA DE OLIVEIRA ROSA LOMELINO - Coord. de Zoonoses
Matr.: 612/01

Gestor: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** - Secretária Municipal de Saúde
Matr.: 1299/01

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.



PMPA * Fls. 14
 PROCESSO N.º 6582/23
 RUBRICA 9.501.01
 MAT N.º _____

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

SIM ou () NÃO

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação será estimado ao fim do processo de levantamento de preços e cotação oficial com as clínicas interessadas neste certame.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.305.0035.2313	33.90.39	VIG. EPIDEMIOLÓGICA 1600

14. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Anexo a este termo vai o Documento de Formalização de Demanda entregue pela Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental.

Gestor do Contrato:

Fiscais:

Fabiana Cerqueira da S. Abreu
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat.: 1496/02

FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Mat.: 1496/02

Johnny Davidson C. Costa
 JOHNNY DAVIDSON C. COSTA
 Mat.: 1299/01
 COORD. VIG. EM SAÚDE AMBIENTAL

Andrea Oliveira R. Lomelino
 ANDREA OLIVEIRA R. LOMELINO
 Mat.: 612/01
 CONTROLE DE ZOOSES

Andrea de O. Kosa Lomelino
 VSA - Controle de Zoonoses
 Mat.: 612/01



SMS

PMPA* Fls. 18
 PROCESSO N.º 6592/2023
 RÚBRICA 9/50/101
 MAT. N.º

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Vigilância em Saúde Ambiental					
Responsável pela Demanda: Johnny Costa				Matrícula: 1299/01	
E-mail: vigisaudeambiental@patydoalferes.rj.gov.br			Telefone: (24) 2485-2312		
1. IDENTIFICAÇÃO:					
DEMANDA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS - PROGRAMA DE CONTROLE DE NATALIDADE E CREMAÇÃO DE CARCAÇAS DE ANIMAIS ZONÓTICOS.					
2. JUSTIFICATIVA					
<p>2.1. A presente solicitação de contratação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos visa atender ao Programa de Natalidade do Município de Paty do Alferes - RJ, conforme estabelecido pela Lei Municipal 1744 de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães no Município de Paty do Alferes e dá outras providências, bem como a cremação das carcaças de animais acometidos por zoonoses, que sem o devido descarte, geram problemas na saúde pública. A inclusão dos machos e fêmeas de cães e gatos foi realizada devido ao aumento significativo da demanda por estes procedimentos, reforçando a necessidade de intensificar as ações de controle e prevenção.</p> <p>2.2. Além da castração, solicita-se a contratação de empresa para cremação de carcaças de animais infectados por zoonoses, onde o município já possui considerável número destas carcaças armazenadas em freezers e que necessitam de descarte adequado para evitar danos ao meio ambiente e saúde pública.</p>					
3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS					
<ul style="list-style-type: none"> • Redução da população de animais domésticos sem lar, domiciliados e semi-domiciliados, contribuindo para o controle de zoonoses e a promoção da saúde pública; • Tratamento adequado das carcaças de animais acometidos por zoonoses por meio da cremação, evitando a disseminação de agentes patogênicos; 					
3. Descrições e quantidades					
SEQ.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	DEMANDA NO QUADRIMESTRE	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO	QUANT. A SER CONTRATADA



SMS

PMPA * Fls. 19
PROCESSO N.º 6580.103
RUBRICA MAT. N.º

1	Felino Macho (Orquiectomia)	Serviço	15	12 meses	45
2	Felino Fêmea (OSH)	Serviço	25	12 meses	75
3	Pós-operatório p/ felino (INTERNAÇÃO/DIA - INCLUINDO MEDICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO)	diária	----	12 meses	120
4	Canino fêmea (OSH)	Serviço	45	12 meses	135
5	Canino macho (Orquiectomia)	Serviço	15	12 meses	45
6	Pós-operatório p/ canino (INTERNAÇÃO/DIA - INCLUINDO MEDICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO)	Serviço	----	12 meses	270
7	Cremação de carcaça de animais acometidos por zoonose	Kg	----	12 meses	100



SMS

PMPA * Fls. 20
PROCESSO N.º 6589/23
JGP 9.52.101
RUBRICA MAT. N.º

4. Observações gerais:

O quantitativo tomou por base a demanda recebida pelo setor no último quadrimestre, somando um total de 100 animais para o período. E considerou o quantitativo dos aproximados 70 kg de carcaças que aguardam tratamento adequado, acrescido de uma margem de segurança.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: prazo para entrega ou para início da execução dos serviços:

Os serviços serão realizados de acordo com a demanda do setor, devendo ser atendido pela empresa Contratada no prazo de 05 dias a partir da solicitação da Contratante;

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, composta de toda infraestrutura necessária para realização dos procedimentos e do pós-operatório. O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço municipal serão realizados por funcionário do Setor de Vigilância Sanitária e pela Divisão de Zoonoses.

4.3 Nome do Responsável para esclarecimentos: Andrea de Oliveira Rosa Lomelino.

4.4. Prazo para pagamento: Até 30 dias a contar da data da efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

(Handwritten mark)



SMS

PMPA * Fls.	23
PROCESSO N.º	6582/23
RUBRICA	4152/01
MAT. N.º	

5. Critérios de execução do contrato:

- Os Animais a serem castrados serão encaminhados à Clínica veterinária contratada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.
- A seleção dos animais a serem castrados é de competência exclusiva da autoridade sanitária responsável pelo serviço de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde. Os animais a serem castrados são cães sem proprietários e animais sem domiciliados (com acesso à rua desacompanhados do proprietário), dando prioridade aos animais localizados juntos às comunidades de baixa renda e no centro da cidade.
- A técnica cirúrgica a ser utilizada será a ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia.
- O pré e o pós-operatório serão realizados pela clínica veterinária contratada.
- Cães com proprietários devem estar em jejum (líquido e sólido) prévio de 12 horas em seu domicílio.
- Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, para verificar sua condição de aptos ou não aptos à cirurgia.
- Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor;
- Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário contratado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;
- A clínica veterinária contratada deverá estar em dia obrigações junto ao CRMV, legalmente apta a realizar procedimentos cirúrgicos e internações e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licenciamento ambiental, alvará de localização, licença sanitária, etc.).
- A autoridade sanitária terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento e o animal deverá ser devolvido à Prefeitura, conforme o caso, em - no máximo - 24 horas após a realização da cirurgia.
- Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus a Prefeitura e ao proprietário elou guardião do cão, se for o caso.
- Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do cão, bem como disponibilizar o cadáver para necropsia com a mesma agilidade. As necropsias serão encaminhadas a serviços de referência em patologia animal.



SMS

PMPA * Fls. 23
 PROCESSO N° 6.592/23
 RUBRICA 23.52/01
 MAT. N°

- Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, este deverá ser devolvido ao proprietário, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico ou a localidade de onde o animal pertence em casos de animais de rua (sem proprietários).
- O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Contratante, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- Os animais que chegarem para a Contratada, acompanhados da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde para cirurgia, devem ser internados imediatamente.

Paty do Alferes, 25 de Setembro de 2023

Andrea de O. Rosa Lomelino

Andrea de Oliveira Rosa Lomelino.
 Mat.: 612/01
 CONTROLE DE ZOOSE

Andrea de O. Rosa Lomelino
 VSA - Controle de Zoonoses
 Mat.: 612/01

Johnny Costa

Johnny Costa
 Mat.: 1299/01
 COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

OBSERVAÇÕES: Não há.



SMS

PMPA * Fls. 23
 PROCESSO N.º 6582/123
VCP 0350/101
 RUBRICA

Assinatura da Coordenação Solicitante

Johnny Costa
 Mat.: 1299/01
 COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Autorização do Gestor:

FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU
 Mat.: 1496/02
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6582/2023, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS E CANINOS EM IDADE REPRODUTIVA, EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU E SEMI DOMICILIADAS COM PÓS-OPERATÓRIO, ATRAVÉS DA TÉCNICA CIRÚRGICA OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) EM FÊMEAS E DE ORQUIECTOMIA EM MACHOS, E CREMAÇÃO DE CARCAÇAS DE ZONÓTICAS DE ANIMAIS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- CLINICA VETERINARIA ESTAÇÃO ANIMAL LTDA, com os itens 03, 04 e 05, no valor total de R\$ 66.492,00 (Sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais).

- FERNANDA GALDINO DA ROCHA – ME, com os itens 01, 02 e 06, no valor total de R\$ 26.115,00 (Vinte e seis mil, cento e quinze reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 92.607,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e sete reais).

PATY DO ALFERES, 02 DE *Resolução* DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º *4190* DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES
Arthur José *Arthur José*
Programa
Mat. 1662/02

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
02/02/24
Arthur José *Arthur José*
Programa
Mat. 1662/02